

CONTRATO Nº 026/2016 - AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DENISE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade de Denise/MT, na Praça Brasília, nº 111, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.953.718/0001-90**, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº **256.936 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **241.108.411-00**, residente e domiciliado nesta Cidade de Denise/MT, na Avenida Brasil, nº 360, centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: JC AUTO MOTORS LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº **10.227.348/0002-50**, com sede à Ave Ismael José do Nascimento, nº 1560-W – Jardim Tangará II – Tangará da Serra/MT – CEP: 78.300-000, neste ato representado pelo seu Gerente, o Sr. **EDSON GIANNE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº **982.403 SSP/MT** e do CPF nº **790.941.981-34**; doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, MODELO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX/DIESEL**, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA **(ANEXOS I E I-A)** DO P.P.R.P. 003/2016, conforme quantidade, especificações e preço abaixo:

Item	Discriminação	Marca	V. Unitário –R\$	V. Total – R\$
01	(UM) VEÍCULO, MODELO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX/DIESEL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E I-A) DO P.P.R.P. 003/2016	MITSUBICHI L200 TRITON 2.4 FLEX OUTDOOR	87.900,00	87.900,00
	TOTAL		87.900,00	87.900,00

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais)**.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do veículo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento particular no prazo de até 30 (dias) dias corridos, contados da data de entrega do veículo e apresentação na nota fiscal junto a Unidade de Contabilidade Geral.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** sustará o pagamento, caso o veículo corresponda às condições estabelecidas no presente contrato. Sendo que a contagem do prazo mencionado nesta cláusula, somente iniciar-se-á após a regularização da entrega defeituosa.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s).

Parágrafo quarto: A importância acima aludida é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos na mesma todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94.

Parágrafo oitavo: Entre a data da entrega do veículo e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo nono: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

3ª-DA GARANTIA – A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia do veículo vendido, pelo período de **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro)**, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo único: Além da garantia estabelecida no “*caput*” da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

4ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5ª-DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da entrega do veículo de competência e responsabilidade **do servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato ou de uma comissão especial designada exclusivamente para o ato de recebimento** (§ 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o pagamento.

Parágrafo segundo: A fiscalização da **PREFEITURA** poderá determinar a substituição do veículo devido a danos causados pelo transporte.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto,

não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - Em nenhum caso o **CONTRATADA** transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Denise. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

7ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo, objeto deste instrumento, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados à partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro: A entrega do veículo deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, na Sede da Prefeitura Municipal de Denise, na Praça Brasília, nº 111, Centro – Denise/MT, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**.

Parágrafo segundo: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9ª-DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892/2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão;

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

II – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da proposta ganhadora.

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Denise, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar a ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução da ata;
- j) descumprir as obrigações decorrentes da ata.

9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei n.º 8.666/93;

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Denise poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

10ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte dotação orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.301.0016.1055 – Aquisição de Veículos para Ações de Saúde Pública
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0142000000

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016 – Registro de Preços, julgada em 22 de Março de 2016**, devidamente homologada em **01 de Abril de 2016** no **Processo de Licitação nº 006/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 002/2016** datada de 01 de Abril de 2016, e Lei Federal nº 8.666/1993 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/1994, 9.648/1998, 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial nº 003/2016 – Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 002/2016 de 01 de Abril de 2016** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **PREFEITURA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Denise/MT, 01 de Abril de 2016.

Município de Denise
Pedro Tercy Barbosa
Prefeito Municipal

JC AUTO MOTORS LTDA
Edson Gianne Aguiar
Gerente – CPF: 790.941.981-34

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: João Carlos Carneiro da Silva
CPF n.º: 503.735.521-49

Assinatura: _____
Nome: Geslan Carlos Luiz
CPF n.º: 008.678.511-71